

- 4.6. Coordenação de Administração de Logística - Coal;
4.6.1. Núcleo de Serviços Gráficos - Nugraf;
4.6.2. Serviço de Gestão Contratual - Segec;
4.6.3. Serviço de Arquitetura e Engenharia - Seae;
4.6.4. Serviço de Administração Predial - Seapre; e
4.6.5. Serviço de Transporte - Setran;
5. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP;
5.1. Serviço de Apoio Administrativo e Gestão de Atos de Pessoal - Seagap;
5.2. Coordenação de Administração de Pessoal - Coap;
5.2.1. Serviço de Cadastro, Averbações e Certidões Funcionais - Secad;
5.2.1.1. Núcleo de Frequência - Nufre;
5.2.1.2. Núcleo de Averbações e Certidões Funcionais - Nuac;
5.2.2. Serviço de Aposentadorias e Pensões - Seapen;
5.2.2.1. Núcleo de Aposentadorias - Nuap;
5.2.2.2. Núcleo de Pensões - Nupen;
5.2.3. Serviço de Provimento e Movimentação Funcional - Seprom;
5.2.3.1. Núcleo de Provimento de Cargos e Funções - Nuproc;
5.2.3.2. Núcleo de Movimentação de pessoal - Numov;
5.3. Coordenação de Legislação de Pessoal - Colep;
5.3.1. Serviço de Análise Processual - Seap;
5.3.2. Serviço de Subsídios e Orientação Normativa - Seson;
5.3.2.1. Núcleo de Orientação Normativa - Nuon;
5.4. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal - Codep;
5.4.1. Núcleo de Capacitação - Nucap;
5.4.2. Núcleo de Estágio - Nuest;
5.4.3. Núcleo de Apoio a Formação em Política Indigenista - CFPI;
5.4.4. Serviço de Avaliação Funcional - Seaf;
5.4.4.1. Núcleo de Avaliação de Desempenho - Nuavd;
5.4.5. Serviço de Atenção à Saúde do Servidor - Seass;
5.4.5.1. Núcleo de Promoção à Qualidade de vida no Trabalho - Nuvit;
5.5. Coordenação de Pagamento de Pessoal - Copag;
5.5.1. Serviço de Pagamento de Pessoal - Sepag;
5.5.1.1. Núcleo de Apoio ao Pagamento de Pessoal - Nuap; e
5.5.1.2. Núcleo de Processos Administrativos de Pagamento - Nupag;
6. Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações - CGTic;
6.1. Serviço de Governança e Gestão de TIC - Segov;
6.1.1. Núcleo de Apoio a Aquisições, Contratos e Orçamento de TIC - Nutic;
6.2. Coordenação de Infraestrutura, Segurança, Sistemas e Serviços de TIC - Cotic;
6.2.1. Núcleo de Segurança da Informação e Comunicações - Nuseg;
6.2.2. Núcleo de Suporte ao Usuário - Nusup;
6.2.3. Serviço de Infraestrutura e Comunicações - Seinfra;
6.2.3.1. Núcleo de Comunicações Digitais - Nucom;
6.2.4. Serviço de Sistemas - Sesis; e
6.2.4.1. Núcleo de Apoio aos Usuários de Sistemas - Nuis; e
IV - órgãos específicos singulares:
a) Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS;
1. Coordenação de Gabinete - Cogab;
1.1. Serviço de Apoio Administrativo - Sead;
1.2. Divisão de Apoio Técnico - Diat; e
1.2.1. Serviço de Apoio Técnico-Operacional - Seato;
2. Coordenação-Geral de Gestão Ambiental - CGGam;
2.1. Serviço de Apoio Gerencial e Administrativo - Segad;
2.2. Serviço de Apoio a Produção de Informação - Seapi;
2.3. Coordenação de Políticas Ambientais - Copam;
2.4. Coordenação de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental - Coplam; e
2.5. Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental - Coram;
3. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLic;
3.1. Serviço de Administração e Monitoramento - Seam;
3.2. Serviço de Licenciamento Simplificado - Selis;
3.3. Serviço de Licenciamento Descentralizado - Selid;
3.4. Coordenação do Componente Indígena de Energia, Petróleo e Gás - Coep;
3.5. Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração - Cotram;
3.6. Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - Comca; e
3.6.1. Serviço de Apoio às Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - Seac;
4. Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC;
4.1. Serviço de Apoio Administrativo - Sead;
4.2. Coordenação de Gênero, Assuntos Geracionais e Participação Social - Cogen;
4.2.1. Serviço de Acompanhamento das Ações de Gênero, Assuntos Geracionais e Participação Social - Segen;
4.3. Coordenação de Processos Educativos - Cope; e
4.3.1. Serviço de Acompanhamento de Processos Educativos - Seape;
5. Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGEtno;
5.1. Coordenação de Produção Sustentável - Copros;
5.1.1. Serviço de Acompanhamento de Políticas para a Produção Sustentável - SEAPPS;
- 5.2. Coordenação de Geração de Renda - Coger;
5.2.1. Serviço de Acompanhamento de Políticas de Geração de Renda - SEAPGE; e
5.3. Coordenação de Projetos Demonstrativos, Monitoramento e Avaliação - Coprod;
5.3.1. Serviço de Apoio Administrativo, Monitoramento e Avaliação - Seadma;
6. Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais - CGPDS;
6.1. Serviço de Apoio Administrativo - Sead;
6.2. Serviço de Monitoramento e Avaliação - Semav;
6.3. Serviço de Previdência Social - Seps;
6.4. Serviço de Promoção de Acesso à Documentação Civil - Spad;
6.5. Coordenação de Acompanhamento de Saúde Indígena - Coasi;
6.5.1. Serviço de Monitoramento de Saúde e Apoio às Situações Emergenciais Específicas - Sease;
6.6. Coordenação de Infraestrutura Comunitária - Coic; e
6.7. Coordenação de Proteção Social - Cops;
b) Diretoria de Proteção Territorial - DPT;
1. Coordenação de Gabinete - Cogab;
1.1. Núcleo de Documentação - Nudoc;
1.2. Divisão de Apoio Técnico - Diat; e
1.2.1. Serviço de Apoio Administrativo - Sead;
2. Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários - CGaf;
2.1. Coordenação de Estudos Fundiários em Terras Indígenas - Coef;
2.1.1. Serviço de Apoio aos Estudos Fundiários em Terras Indígenas - Seef;
2.2. Coordenação de Registros de Terras Indígenas - Cori;
2.2.1. Serviço de Apoio aos Registros de Terras Indígenas - Seri;
2.3. Coordenação de Regularização de Terras Indígenas - Cort; e
2.3.1. Serviço de Apoio à Regularização de Terras Indígenas - Sert;
3. Coordenação-Geral de Geoprocessamento - CGGeo;
3.1. Coordenação de Demarcação - Codem;
3.1.1. Serviço de Análise Técnica - Seat;
3.2. Coordenação de Cartografia - Cocart;
3.2.1. Serviço de Apoio Cartográfico - Secart;
3.3. Coordenação de Informação Geográfica - Coingeo; e
3.3.1. Serviço de Apoio às Informações Geográficas - Sea-geo;
4. Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGId;
4.1. Coordenação de Informação e Monitoramento - Coim;
4.1.1. Serviço de Apoio Técnico-Operacional - Seato;
4.2. Coordenação de Orientação aos Estudos Multidisciplinares - Coren;
4.2.1. Serviço de Antropologia - Sean;
4.3. Coordenação de Delimitação e Análise - Codan; e
4.3.1. Serviço de Análise de Contestações e Diligências - Seacondi;
5. Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT;
5.1. Coordenação de Informação Territorial - Coit;
5.1.1. Serviço de Análise - Sean;
5.2. Coordenação de Prevenção de Ilícitos - Copi;
5.2.1. Serviço de Capacitação - Secap;
5.3. Coordenação de Fiscalização - Cofis; e
5.3.1. Serviço de Operações - Seop;
6. Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIirc;
6.1. Serviço de Apoio Administrativo - Sead;
6.2. Coordenação de Planejamento e Apoio às Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - Coplaf;
6.2.1. Serviço de Apoio às Frentes de Proteção Etnoambiental - SEAFPE;
6.3. Coordenação da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados - Coplii;
6.3.1. Serviço de Apoio da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados - Seaplii;
6.4. Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - Copirc; e
6.4.1. Serviço de Apoio à Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - Seapirc;
V - órgãos descentralizados:
a) Coordenações Regionais - CRs;
1. Divisão Técnica - DIT;
1.1. Serviço de Apoio Administrativo - Sead;
1.1.1. Núcleo de Gestão de Pessoal - Nupes;
1.2. Serviço de Planejamento e Orçamento - Seplan;
1.3. Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - Segat; e
1.4. Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania - Sedisc;
b) Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CF-PEs; e
1. Serviço de Proteção e Promoção Etnoambiental - Sepe;
c) Coordenações Técnicas Locais - CTLs;
VI - órgão científico-cultural:
a) Museu do Índio - MI;
1. Serviço de Gabinete - Segab;
2. Serviço de Atividades Culturais - Seac;
2.1. Núcleo de Atendimento ao Público - Nuap; e
2.2. Núcleo de Produtos Culturais - Nuproc;
3. Coordenação de Administração - Coad;
3.1. Núcleo de Pessoal - Nupes;
3.2. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - Seof;
- 3.3. Serviço de Contratos e Licitações - Secol;
3.3.1. Núcleo de Compras - Nucomp;
3.4. Serviço de Logística - Selog;
3.4.1. Núcleo de Patrimônio - Nupat;
3.4.2. Núcleo de Transporte - Nutrans;
3.4.3. Núcleo de Almoxarifado - Nual; e
3.5. Serviço de Gestão da Renda Indígena e Recursos Próprios - Seger;
4. Coordenação Técnico-Científica - Cotec;
4.1. Centro Cultural Ikuiaipá - Museu do Índio - CCI-MI; e
4.2. Centro Audiovisual - Museu do Índio - CAud-MI;
5. Coordenação de Patrimônio Cultural - Copac;
5.1. Serviço do Patrimônio Cultural e Arquitetônico - Sepaca;
5.1.1. Núcleo de Laboratório de Conservação - Nulac;
5.2. Serviço de Referências Documentais - Sereid; e
5.2.1. Núcleo de Informação Científica - Nuic;
6. Coordenação de Divulgação Científica - Codic; e
6.1. Serviço de Estudos e Pesquisas - Seesp.
- CAPÍTULO III**
DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO
Art. 6º A Funai será dirigida por uma Diretoria Colegiada.
§1º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002.
§2º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe serão submetidas pelo Presidente da Funai à aprovação do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU.
§3º O Corregedor, cargo privativo de servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior e preferencialmente com formação em Direito, terá a sua nomeação submetida à aprovação do Ministro de Estado da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e exercerá mandato de dois anos.
- CAPÍTULO IV**
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
Seção I
Da Diretoria Colegiada
Art. 7º A Diretoria Colegiada será composta pelo Presidente da Funai, que a presidirá, e por três Diretores.
§1º A Diretoria Colegiada se reunirá, em caráter ordinário, quando convocada pelo Presidente da Funai, e, em caráter extraordinário, quando convocada, a qualquer tempo, pelo Presidente da Funai ou pela maioria de seus membros.
§2º O quórum para as reuniões da Diretoria Colegiada será de, no mínimo, o Presidente da Funai mais dois membros.
§3º A Diretoria Colegiada deliberará por maioria de votos, e caberá ao Presidente da Funai o voto de qualidade.
§4º O Procurador-Chefe poderá participar das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto.
§5º A critério do Presidente da Funai, poderão ser convidados a participar das reuniões da Diretoria Colegiada gestores e técnicos da Funai, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, representantes de entidades não governamentais e membros do Conselho Nacional de Política Indigenista - CNPI, sem direito a voto.
§6º Na hipótese de impedimento de membro titular, este será representado por seu substituto legal.
- Seção II**
Dos Comitês Regionais
Art. 8º A Funai instituirá Comitês Regionais para cada Coordenação Regional.
§1º Os Comitês Regionais serão compostos por Coordenadores Regionais, que os presidirão, por Chefes de Divisão e de Serviços, pelos Chefes das Coordenações Técnicas Locais e por representantes indígenas locais e de órgãos e entidades da administração pública federal.
a) Os Comitês Regionais terão, no máximo, trinta membros, assegurada a paridade entre os representantes dos órgãos do governo federal e os representantes indígenas.
b) Fica assegurada, respeitado o limite estabelecido na alínea a, a participação de outros servidores do quadro efetivo da Funai na composição do Comitê Regional.
§2º Os Comitês Regionais se reunirão, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, quando convocados pelo Presidente da Funai ou pela maioria de seus membros.
§3º O quórum para as reuniões dos Comitês Regionais será de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros votantes e as deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, excetuados os casos previstos no regimento interno para os quais seja exigido quórum qualificado.
§4º Na hipótese de impedimento de membro titular, este será representado por seu substituto legal.
§5º Os Comitês Regionais poderão, por intermédio do Presidente da Funai ou por decisão de seu Plenário, convidar outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, técnicos, especialistas, representantes de entidades não governamentais e membros da sociedade civil e do CNPI para prestar informações e opinar sobre questões específicas, sem direito a voto, na forma a ser estabelecida no regimento interno do Comitê Regional.
§6º O mandato dos membros do Comitê Regional será de dois anos, prorrogável por igual período e terá início a partir da data da posse.
§7º A representação indígena a que se refere o §1º não será exercida por servidores públicos federais.



V - monitorar as ações de saúde das comunidades indígenas e de isolamento voluntário desenvolvidas pelo Ministério da Saúde;

VI - promover os processos educativos comunitários e monitorar as ações de educação escolar indígena realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, em articulação com o Ministério da Educação; e

VII - promover e proteger os direitos de cidadania dos povos indígenas em articulação com órgãos e entidades da esfera federal, estadual, distrital e municipal.

Art. 125. À Coordenação de Gabinete - Cogab compete:

I - acompanhar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária e física, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS;

II - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas à comunicação administrativa, administração de pessoal, gestão documental, controle de material e de patrimônio;

III - orientar e acompanhar as emissões de diárias e passagens e a apresentação dos respectivos relatórios de prestação de contas; e;

IV - realizar a interlocução entre as Coordenações-Gerais, a Direção e as demais Diretorias da Funai.

Art. 126. Ao Serviço de Apoio Administrativo- Sead compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e distribuir documentos e processos no âmbito da DPDS;

III - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas; e

IV - executar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas no âmbito da DPDS.

Art.127. À Divisão de Apoio Técnico - Diat compete:

I - elaborar, analisar e revisar os expedientes submetidos aos despachos da Coordenação de Gabinete e da Diretoria;

II - supervisionar e orientar a análise de documentos encaminhados pela DPDS;

III - monitorar e sistematizar as informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária e física, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da DPDS; e

IV - prestar apoio técnico-administrativo ao desenvolvimento das atividades do Gabinete da DPDS.

Art. 128. Ao Serviço Administrativo Técnico Operacional - Seato compete:

I - monitorar os documentos com prazos de respostas, em especial advindos do Ministérios Públicos da União e dos Estados, Procuradoria Federal Especializada e Auditoria Interna, bem como acompanhar o andamento de providências junto às unidades da DPDS;

II - analisar e revisar tecnicamente expedientes e processos encaminhados à Diretoria; e

III - consolidar informações e elaborar expedientes que requerem alinhamento técnico e articulação das unidades da DPDS.

Art. 129. À Coordenação-Geral de Gestão Ambiental - CG-Gam compete:

I - formular, planejar, coordenar, monitorar e avaliar, em articulação intersetorial e interinstitucional, o desenvolvimento e execução de programas, projetos e ações de gestão territorial e ambiental de terras indígenas, à luz da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI;

II - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - planejar, orientar e supervisionar a articulação intersetorial e interinstitucional voltada à elaboração, implementação e acompanhamento de políticas ambientais;

IV - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de gestão ambiental de terras indígenas, no âmbito de suas competências;

V - orientar e apoiar, no âmbito de suas competências, as demais unidades da Funai, inclusive no que se refere ao componente indígena de licenciamento ambiental, às ações em territórios com presença de povos indígenas isolados e de recente contato e às ações de prevenção e repressão a ilícitos em terras indígenas;

VI - coordenar, no âmbito de suas competências e em articulação intersetorial e interinstitucional, processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social;

VII - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação-Geral;

VIII - apoiar e qualificar a participação indígena e indígenista em colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação-Geral;

IX - participar da elaboração do Plano de Aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de suas competências; e

X - acompanhar, em articulação intersetorial, os projetos de cooperação com organismos internacionais e organizações não governamentais, bem como projetos especiais.

Art. 130. Ao Serviço de Apoio Gerencial e Administrativo - Segad compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e distribuir documentos e processos no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;

IV - monitorar e sistematizar informações relativas ao planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira e quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

V - receber, controlar prazos e organizar demandas e consolidar informações referentes às metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

VI - instruir e executar os processos de solicitação e emissão de diárias e passagens, bem como orientar, controlar e acompanhar a apresentação de prestação de contas de viagens de servidores e colaboradores eventuais da Coordenação-Geral; e

VII - gerenciar o acervo de livros, audiovisuais, mapas e imagens em uso, no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 131. Ao Serviço de Apoio à Produção de Informação - Seapi compete:

I - sistematizar informações produzidas no âmbito das Coordenações internas e da Coordenação-Geral;

II - articular a integração das informações produzidas no âmbito das Coordenações Internas e da Coordenação-Geral com outras unidades da Funai;

III - apoiar, produzir e veicular as informações, em meios físicos e digitais, relativas à gestão territorial e ambiental de terras indígenas;

IV - apoiar a Coordenação-Geral e suas coordenações internas no atendimento de demandas oriundas de outros órgãos públicos, de indígenas, de parceiros externos, de particulares e de outras unidades da Funai;

V - apoiar o acompanhamento dos projetos de cooperação com organismos internacionais e organizações não governamentais, bem como projetos especiais, e sistematizar informações a eles referentes; e

VI - apoiar a Coordenação-Geral e suas coordenações internas no acompanhamento e gestão de temas que demandem articulação intersetorial e interinstitucional.

Art. 132. À Coordenação de Políticas Ambientais - Copam compete:

I - apoiar a articulação intersetorial e interinstitucional voltada à elaboração, implementação e acompanhamento de políticas de gestão territorial e ambiental de terras indígenas, em especial a PNGATI;

II - apoiar a articulação intersetorial e interinstitucional voltada à elaboração, implementação e acompanhamento de políticas ambientais com vistas ao reconhecimento e inclusão das especificidades indígenas;

III - coordenar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a construção e implementação de estratégias e ações voltadas para adaptação e mitigação à mudança do clima nas terras indígenas, incluindo os mecanismos de valorização e reconhecimento de serviços ambientais relacionados;

IV - coordenar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a construção e implementação de estratégias e ações voltadas para a interface entre políticas florestais e política indígenista;

V - coordenar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, estratégias e ações de gestão integrada de terras indígenas em situação de interface ou sobreposição com outras áreas protegidas;

VI - coordenar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, estratégias e ações voltadas à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade nas terras indígenas, bem como à proteção e salvaguarda de conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético;

VII - coordenar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, estratégias e ações relacionadas às políticas e programas de recursos hídricos nas terras indígenas no âmbito de suas competências;

VIII - apoiar e qualificar a participação indígena e indígenista em instâncias de governança de políticas ambientais, com vistas a incidir nessas políticas; e

IX - subsidiar e monitorar a produção e sistematização de informações referentes a políticas ambientais.

Art. 133. À Coordenação de Planejamento em Gestão Territorial e Ambiental - Coplam compete:

I - apoiar, no âmbito de suas competências, a articulação intersetorial e interinstitucional voltada à elaboração, implementação e acompanhamento de programas, projetos e ações de gestão territorial e ambiental de terras indígenas;

II - coordenar, apoiar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a elaboração, revisão e implementação de instrumentos de gestão territorial e ambiental de terras indígenas, a exemplo de etnomapeamentos, etnozoneamentos e Planos de Gestão Territorial e Ambiental - PGTAs;

III - coordenar, elaborar e apoiar processos de formação em PNGATI para indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional;

IV - promover, apoiar e monitorar processos de formação em PNGATI para servidores, em articulação intersetorial e interinstitucional;

V - orientar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a formação e o reconhecimento formal das diferentes categorias de agentes indígenas em gestão territorial e ambiental; e

VI - subsidiar e monitorar a produção e sistematização de informações referentes a formação e instrumentos de gestão territorial e ambiental.

Art. 134. À Coordenação de Conservação e Recuperação Ambiental - Coram compete:

I - apoiar a articulação intersetorial e interinstitucional voltada à elaboração, implementação e acompanhamento de programas, projetos e ações de conservação e recuperação ambiental de terras indígenas;

II - coordenar, orientar, apoiar, monitorar e avaliar atividades e projetos de conservação e recuperação ambiental em terras indígenas apresentadas pelas unidades descentralizadas da Funai;

III - orientar e apoiar as unidades descentralizadas da Funai no direcionamento de recursos oriundos do ICMS - Ecológico;

IV - apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a elaboração e implementação de atividades e projetos de conservação e recuperação ambiental em terras indígenas propostas por terceiros, monitorando e avaliando seus resultados;

V - monitorar a execução de atividades e projetos decorrentes de ações judiciais e acordos extrajudiciais que tenham por foco a conservação e recuperação ambiental em terras indígenas e avaliar seus resultados; e

VI - subsidiar e monitorar a produção e sistematização de informações referentes a conservação e recuperação ambiental de terras indígenas.

Art. 135. À Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLic compete:

I - formular, planejar, organizar, coordenar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, a execução das ações necessárias ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos, propostos por terceiros, que sejam potencial ou efetivamente causadores de impacto aos povos e às terras indígenas;

II - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação do componente indígena no licenciamento ambiental, no âmbito da sua competência;

V - articular junto às demais unidades, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena do licenciamento ambiental; e

VI - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados ao licenciamento ambiental.

Art. 136. Ao Serviço de Administração e Monitoramento - Seam, compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;

III - monitorar e sistematizar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena; e

IV - instruir e executar os processos de solicitação e emissão de diárias e passagens, bem como orientar, controlar e acompanhar a apresentação de prestação de contas de viagens de servidores e colaboradores eventuais da Coordenação-Geral.

Art. 137. Ao Serviço de Licenciamento Simplificado - Selis compete executar as ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental, no que se refere aos licenciamentos ambientais únicos, inventários de aproveitamento hidrelétrico, prospecção de petróleo e gás e prospecção mineral.

Art. 138. Ao Serviço de Licenciamento Descentralizado - Selid compete executar as ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental, em apoio às coordenações de área e coordenação-geral, no que se refere aos processos de licenciamento delegados a servidores lotados/em exercício nas unidades descentralizadas da Funai.

Art. 139. À Coordenação do Componente Indígena de Petróleo, Energia e Gás - Coep compete:

I - coordenar a execução das ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental do setor de energia, petróleo e gás, e de outros usos da água;

II - articular com os órgãos ambientais, as instituições envolvidas no licenciamento ambiental e os povos indígenas, no âmbito da sua competência, visando à regularidade do componente indígena;

III - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito da sua competência; e

IV - coordenar ações visando à regularização do componente indígena, no âmbito da sua competência, em situação de passivo ambiental.

Art. 140. À Coordenação do Componente Indígena de Transporte e Mineração - Cotram compete:

I - coordenar a execução das ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental do setor de transportes, mineração e de outros usos do solo;

II - articular com os órgãos ambientais, as instituições envolvidas no licenciamento ambiental e os povos indígenas, no âmbito da sua competência, visando à regularidade do componente indígena;

III - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito da sua competência; e

IV - coordenar ações visando à regularização do componente indígena no âmbito da sua competência em situação de passivo ambiental.

Art. 141. À Coordenação de Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - Comca compete:

I - coordenar a execução das ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental nas medidas de controle ambiental, mitigação e compensação;

II - articular com os órgãos ambientais, as instituições envolvidas no licenciamento ambiental e os povos indígenas, no âmbito da sua competência, visando a regularidade do componente indígena;

III - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito da sua competência; e

IV - coordenar ações visando à regularização do componente indígena no âmbito da sua competência em situação de passivo ambiental.

Art. 142. Ao Serviço de Apoio às Ações de Mitigação, Compensação e Controle Ambiental - Seac compete executar as ações concernentes ao cumprimento do componente indígena do licenciamento ambiental, no que se refere ao monitoramento e à avaliação do desempenho das ações e programas sob a responsabilidade da Coordenação.

Art. 143. À Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC compete:

I - planejar, coordenar, formular, orientar, avaliar e monitorar as políticas, programas e ações de promoção da cidadania, em especial os processos educativos comunitários e escolares, a participação social, os assuntos de gênero e geração, com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações, em articulação intersetorial e interinstitucional;

II - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

III - promover e proteger os direitos de cidadania dos povos indígenas, inclusive os de recente contato, em articulação intersetorial e com órgãos e entidades da esfera federal, estadual, distrital e municipal;

IV - acompanhar e colaborar com políticas, programas e ações voltadas à proteção dos direitos humanos dos povos indígenas, em articulação intersetorial e com órgãos e entidades da esfera federal, estadual, distrital e municipal;

V - propor e qualificar normas e procedimentos para a regulamentação de ações no âmbito de suas competências;

VI - apoiar e participar dos processos de construção de protocolos e outros instrumentos de consulta livre, prévia e informada, propostos pelos povos indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, em articulação intersetorial e interinstitucional;

VII - apoiar práticas esportivas de iniciativas de povos e organizações indígenas, associadas aos processos educativos, à valorização cultural e às questões de gênero, geração e participação social, em articulação intersetorial e interinstitucional;

VIII - articular e apoiar políticas e ações voltadas à prevenção e superação de fatores que ameacem a organização social dos povos indígenas, no âmbito dos processos educativos, das questões de gênero, geração e participação social, em articulação intersetorial e interinstitucional;

IX - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação-Geral;

X - colaborar no processo de formação e informação de indígenas para participação nos Comitês Regionais; e

XI - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena de licenciamento ambiental no âmbito dos Planos Básicos Ambientais - PBA de mitigação e compensação socioambiental.

Art. 144. Ao Serviço de Apoio Administrativo - Sead compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e distribuir a documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;

IV - monitorar e sistematizar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução física e orçamentária, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

V - instruir e executar os processos de solicitação e emissão de diárias e passagens, bem como orientar, controlar e acompanhar a apresentação de prestação de contas de viagens de, estudantes, servidores e colaboradores eventuais da Coordenação-Geral; e

VI - analisar os relatórios apresentados pelas Coordenações Regionais, quanto à execução orçamentária em apoio aos projetos e atividades.

Art. 145. À Coordenação de Gênero, Assuntos Geracionais e Participação Social - Cogen compete:

I - apoiar, qualificar e acompanhar políticas, programas e ações referentes às dimensões de gênero e geração e participação social dos povos indígenas;

II - apoiar e acompanhar iniciativas dos povos indígenas nos assuntos relacionados às dimensões de gênero e geração e participação social, tais como assembleias, encontros, reuniões e outras formas de intercâmbio, respeitando as especificidades, as formas de organização social e autodeterminação de cada povo;

III - apoiar e acompanhar iniciativas dos povos e organizações indígenas que valorizem o papel das mulheres, jovens e anciãos no processo de transmissão de conhecimento e construção de saberes, em diálogo intersetorial e interinstitucional;

IV - promover, propor, apoiar e acompanhar processos de formação e informação para povos e organizações indígenas visando o exercício do controle social sobre as políticas públicas e temas de seu interesse, respeitando as especificidades, formas de organização social e autodeterminação de cada povo, em diálogo intersetorial e interinstitucional;

V - promover, propor, apoiar e acompanhar ações estruturantes relativas ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e jovens indígenas junto ao seu povo, em articulação com demais setores da Funai e outras instituições, com foco na qualificação e fortalecimento da rede de proteção do direito da criança e do jovem indígena; e

VI - promover, apoiar e acompanhar ações de sensibilização e disseminação de informações sobre culturas indígenas, considerando situações de preconceito e discriminação vivenciadas pelos povos indígenas.

Art. 146. Ao Serviço de Acompanhamento das Ações de Gênero, Assuntos Geracionais e Participação Social - Segen compete:

I - apoiar as atividades de articulação intersetorial e interinstitucional, de formação e informação, e outras, referentes às temáticas de gênero, geração e participação social;

II - subsidiar a coordenação nos encaminhamentos e análise técnica dos processos, conforme fluxo de informações definido para os trabalhos da unidade;

III - organizar, controlar e manter atualizadas as informações sobre o plano anual de trabalho e demandas encaminhadas pelas unidades descentralizadas, no âmbito de suas competências;

IV - registrar e controlar as informações sobre o apoio técnico e orçamentário promovido às unidades descentralizadas;

V - organizar e disponibilizar informações de relatórios das unidades descentralizadas sobre a execução das atividades dos planos anuais de trabalhos e demandas, no âmbito de suas competências; e

VI - elaborar relatório anual contendo informações sobre o apoio promovido às unidades descentralizadas, bem como sobre as atividades desenvolvidas no exercício, no âmbito de suas competências.

Art. 147. À Coordenação de Processos Educativos - Cope compete:

I - apoiar, acompanhar, formular, planejar, em articulação intersetorial e interinstitucional, os processos educativos comunitários indígenas que valorizem suas línguas, culturas, conhecimentos, saberes e práticas tradicionais;

II - acompanhar a execução das políticas de educação escolar indígena sob a responsabilidade dos órgãos governamentais federais, distrital, estaduais e municipais, colaborando tecnicamente com sua qualificação e especificidade, em articulação intersetorial e interinstitucional;

III - acompanhar, apoiar e subsidiar tecnicamente, em articulação intersetorial e interinstitucional, as políticas de valorização e fortalecimento das memórias, línguas, culturas e identidades;

IV - apoiar os povos, comunidades e professores indígenas para o exercício do controle social sobre as políticas de educação, na elaboração e implementação de Projetos Político-Pedagógicos e na elaboração e publicação de materiais didáticos e paradidáticos, em diálogo intersetorial e interinstitucional;

V - coordenar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, processos de formação de indígenas, visando à qualificação dos projetos e atividades relacionados aos processos educativos comunitários; e

VI - apoiar, em diálogo intersetorial, o desenvolvimento de ações educativas voltadas às questões de gênero e geração, bem como nos processos de articulação social dos povos indígenas.

Art. 148. Ao Serviço de Acompanhamento de Processos Educativos - Seape compete:

I - acompanhar, monitorar, orientar e apoiar as unidades descentralizadas na elaboração e a implementação das ações referentes aos processos educativos comunitários e escolares;

II - subsidiar estudos e pesquisas voltados à elaboração de projetos e atividades relacionados aos processos educativos comunitários e escolares, no âmbito da Coordenação-Geral;

III - subsidiar o desenvolvimento e monitoramento das ações de promoção e proteção da cidadania, com ênfase nos processos educativos comunitários e escolares; e

IV - elaborar relatório anual sobre o apoio promovido às unidades descentralizadas, bem como sobre as atividades desenvolvidas pela Cope no exercício.

Art. 149. À Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGEtno compete:

I - coordenar, o desenvolvimento e a execução de políticas, programas e ações relacionados ao etnodesenvolvimento, com foco no apoio e fomento à produção sustentável, na geração de renda e no acesso aos mercados, fundamentados na gestão territorial e ambiental sustentável, considerando histórico de contato e as dimensões de gênero e de geração, com vistas à segurança alimentar e nutricional, à sustentabilidade e à autonomia dos povos indígenas;

II - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência, assim como propor programas específicos no âmbito da Renda do Patrimônio Indígena;

IV - orientar e apoiar as unidades descentralizadas nas articulações interinstitucionais visando à promoção do etnodesenvolvimento e à segurança alimentar e nutricional;

V - propor e contribuir na execução de processos formativos, para indígenas e servidores;

VI - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de etnodesenvolvimento;

VII - coordenar, no âmbito do etnodesenvolvimento, processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social;

VIII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena de licenciamento ambiental, no âmbito do PBA de mitigação e compensação socioambiental, sempre que solicitado pela CGLic;

IX - apoiar a CGiirc e as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental nas ações de promoção ao etnodesenvolvimento junto a povos isolados e de recente contato;

X - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas;

XI - promover, junto às unidades descentralizadas, a execução direta ou indireta de políticas específicas como Assistência Técnica e Extensão Rural Indígena - ATER-Indígena, compras públicas institucionais e outras atinentes ao etnodesenvolvimento; e

XII - acompanhar, em articulação intersetorial, os projetos de cooperação com organismos internacionais e organizações não governamentais, bem como projetos especiais.

Art. 150. À Coordenação de Produção Sustentável - Copros compete:

I - coordenar a orientação e apoio às unidades descentralizadas, comunidades indígenas e instituições parceiras na elaboração, implementação e gestão de projetos e atividades sustentáveis voltados à segurança alimentar e nutricional;

II - estimular, fortalecer e apoiar práticas e saberes indígenas associados à sua agrobiodiversidade, com foco na valorização e resgate de sementes e cultivos tradicionais dos povos e comunidades indígenas;

III - subsidiar a Coordenação-Geral na articulação interinstitucional e intersetorial para a inserção da dimensão do etnodesenvolvimento nas políticas públicas relacionadas à produção sustentável, prioritariamente de base agroecológica, na promoção do acesso diferenciado dos povos indígenas a essas políticas;

IV - propor e elaborar estudos e pesquisas relacionados à produção sustentável, segurança alimentar e nutricional;

V - coordenar, articular e executar as políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural Indígena - ATER-Indígena; e

VI - coordenar e executar, em articulação intersetorial e interinstitucional, as políticas de acesso à água para consumo e produção, no âmbito de suas competências.

Art. 151. Ao Serviço de Acompanhamento de Políticas para a Produção Sustentável - Seapps compete:

I - apoiar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas para a Produção Sustentável;

II - apoiar a execução das atividades dos processos formativos de indígenas e de servidores;

III - apoiar a qualificação dos projetos e atividades relacionados à produção sustentável;

IV - monitorar e sistematizar informações relativas ao planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira e quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena; e

V - apoiar a gestão dos Planos Anuais de Trabalho das unidades descentralizadas, em conjunto com os pontos focais da equipe da CGEtno.

Art. 152. À Coordenação de Geração de Renda - Coger compete:

I - coordenar a orientação e apoio às unidades descentralizadas, comunidades indígenas e instituições parceiras na elaboração, implementação e gestão de processos, projetos e atividades sustentáveis relacionados à geração de renda e ao acesso dos produtos indígenas aos mercados;

II - coordenar a orientação e apoio às unidades descentralizadas quanto à adoção de boas práticas e ao cumprimento de normas sanitárias e demais exigências técnicas e legais para produção, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal e vegetal provenientes das terras indígenas;

III - articular com os órgãos responsáveis a adaptação das normas sanitárias e demais exigências técnicas e legais, às realidades indígenas;

IV - identificar e disseminar mecanismos que proporcionem condições justas e diferenciadas de acesso dos produtos indígenas aos mercados, como subvenções, crédito e isenções fiscais e tributárias;

V - subsidiar a Coordenação Geral na articulação interinstitucional e intersetorial para a inserção da dimensão do etnodesenvolvimento nas políticas públicas relacionadas à geração de renda e na promoção do acesso diferenciado dos povos indígenas a essas políticas;

VI - orientar e articular com a CGPDS, a implementação de ações de infraestrutura comunitária necessárias à produção, beneficiamento, escoamento, armazenamento e comercialização de produtos indígenas;

VII - identificar e estimular a adoção de boas práticas de manejo ambiental dos produtos oriundos das terras indígenas, em articulação intersetorial e interinstitucional;

VIII - apoiar a implementação dos diferentes mecanismos de valorização e reconhecimento de serviços ambientais, em articulação intersetorial e interinstitucional;

IX - apoiar a promoção e agregação de valor dos produtos indígenas, por meio de marcas coletivas, selos, indicações de procedência, denominações de origem e certificações participativas;

X - propor e elaborar estudos e pesquisas relacionados à desoneração dos custos da produção indígena e à geração de renda, visando à formulação de mecanismos de melhoria do acesso aos mercados;



XI - analisar, apoiar, acompanhar e divulgar as atividades de visitação para fins turísticos em terras indígenas, assim como propor novos regramentos junto aos órgãos competentes pelas políticas de turismo; e

XII - promover a inserção dos povos indígenas nos programas de compras públicas.

Art. 153. Ao Serviço de Acompanhamento de Políticas de Geração de Renda - SEAPGE compete:

I - apoiar na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de Geração de Renda;

II - apoiar a execução das atividades dos processos formativos de indígenas e de servidores;

III - apoiar a qualificação dos projetos e atividades relacionados à geração de renda;

IV - monitorar e sistematizar informações relativas ao planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira e quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coger, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena; e

V - apoiar a gestão dos Planos Anuais de Trabalho das unidades descentralizadas, em conjunto com os pontos focais da equipe da CGEtno.

Art. 154. À Coordenação de Projetos Demonstrativos, Monitoramento e Avaliação - Coprod compete:

I - coordenar a orientação e apoio às unidades descentralizadas, comunidades indígenas e instituições parceiras na elaboração, implementação e gestão de projetos e atividades relacionados às temáticas transversais, estratégicas e inovadoras afetas ao etnodesenvolvimento;

II - propor e elaborar estudos e pesquisas relacionados às temáticas transversais, estratégicas e inovadoras afetas ao etnodesenvolvimento, com vistas à identificação e proposição de metodologias adequadas de trabalho;

III - sistematizar informações, resultados e lições dos projetos demonstrativos e organizar publicações, valorizando, sobretudo, os saberes e conhecimentos tradicionais, relativos ao etnodesenvolvimento, em articulação intersetorial;

IV - subsidiar e apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, ações relacionadas ao componente do etnodesenvolvimento na implementação de PGTAs;

V - subsidiar a Coordenação Geral na proposição de políticas públicas relacionadas às temáticas transversais, estratégicas e inovadoras afetas ao etnodesenvolvimento;

VI - subsidiar, fortalecer e apoiar políticas, programas e ações de etnodesenvolvimento que atendam às dimensões de gênero e geração, em articulação intersetorial e interinstitucional;

VII - propor, apoiar e desenvolver, junto a povos indígenas em situação de vulnerabilidade, ações de etnodesenvolvimento com vistas à substituição de atividades produtivas não sustentáveis ou ilícitas;

VIII - identificar, propor e divulgar inovações tecnológicas não convencionais de baixo impacto ambiental associadas à produção sustentável;

IX - estimular e apoiar iniciativas produtivas indígenas de utilização, aprimoramento e desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, em articulação intersetorial; e

X - propor normatizações, apoiar e promover o licenciamento ambiental de atividades econômicas de iniciativa indígena.

Art. 155. Ao Serviço de Apoio Administrativo, Monitoramento e Avaliação - Seadm compete:

I - apoiar a Coordenação na definição de metodologia de monitoramento e avaliação, assim como a sua respectiva implementação;

II - executar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Coordenação Geral;

III - receber, registrar, controlar e distribuir documentos e processos no âmbito da Coordenação-Geral;

IV - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;

V - monitorar e sistematizar informações relativas ao planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira e quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

VI - instruir e executar os processos de solicitação e emissão de diárias e passagens, bem como orientar, controlar e acompanhar a apresentação de prestação de contas de viagens de servidores e colaboradores eventuais da Coordenação-Geral; e

VII - apoiar a gestão dos Planos Anuais de Trabalho das unidades descentralizadas, em conjunto com os pontos focais da equipe da CGEtno.

Art. 156. À Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais - CGPDS compete:

I - coordenar, formular, planejar, organizar, orientar, avaliar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, políticas, programas e ações de promoção e de proteção dos direitos sociais, e infraestrutura comunitária para os povos indígenas, incluindo-se povos indígenas de recente contato, com vistas a assegurar suas especificidades e a sua participação;

II - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

IV - propor normas e procedimentos no que se refere à regulamentação de ações de promoção dos direitos sociais, no âmbito de suas competências;

V - coordenar processos de consultas prévias, livres e informadas às comunidades indígenas, respeitadas suas formas próprias de organização social, no âmbito de suas competências;

VI - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias à regularidade do componente indígena de licenciamento ambiental;

VII - acompanhar e participar de colegiados, fóruns e conselhos relacionados às políticas públicas pertinentes aos temas afetos à Coordenação-Geral;

VIII - promover a acessibilidade a políticas previdenciárias mediante articulação intersetorial e interinstitucional nos níveis federal, estadual, distrital e municipal; e

IX - promover, em articulação intersetorial e interinstitucional, pesquisas e estudos referentes à efetividade e à eficácia das políticas previdenciárias destinadas aos povos indígenas.

Art.157. Ao Serviço de Apoio Administrativo - Sead compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e distribuir documentos e processos no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas; e

IV - instruir e executar os processos de solicitação e emissão de diárias e passagens, bem como orientar, controlar e acompanhar a apresentação de prestação de contas de viagens de servidores e colaboradores eventuais da Coordenação-Geral.

Art.158. Ao Serviço de Monitoramento e Avaliação - Semav compete monitorar, sistematizar, apoiar e prestar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob sua responsabilidade, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena.

Art. 159. Ao Serviço de Previdência Social - Seps compete:

I - articular e acompanhar, em conjunto com instituições competentes, a formulação, implementação e adequação de políticas, programas, projetos e ações de Previdência Social para povos indígenas;

II - apoiar a acessibilidade a políticas previdenciárias mediante articulação intersetorial e interinstitucional nos níveis distrital, municipal, estadual e federal;

III - apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, pesquisas e estudos referentes à efetividade e à eficácia das políticas previdenciárias destinadas aos povos indígenas; e

IV - monitorar e avaliar ações, projetos, programas e políticas previdenciárias, com base na análise e elaboração de indicadores, metas e relatórios.

Art. 160. Ao Serviço de Promoção de Acesso à Documentação Civil - Spad compete:

I - monitorar e avaliar, em conjunto com instituições competentes, a formulação e execução de políticas, programas, projetos e ações de acesso à documentação civil para povos indígenas, com base na análise de indicadores, metas e relatórios;

II - apoiar à acessibilidade a documentação civil mediante articulação intersetorial e interinstitucional nos níveis distrital, municipal, estadual e federal;

III - apoiar, em articulação intersetorial e interinstitucional, pesquisas e estudos referentes à efetividade e à eficácia das políticas de erradicação do sub-registro civil entre os povos indígenas;

IV - apoiar ações voltadas ao Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, considerando a finalidade de acesso ao Registro Civil de Nascimento RCN, incluindo-se ações para povos indígenas de recente contato, com vistas a assegurar suas especificidades e a sua participação; e

V - apoiar o controle social indígena, assim como a participação nos espaços de discussões afetos ao tema.

Art. 161. À Coordenação de Acompanhamento de Saúde Indígena - Coasi compete:

I - participar de processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas, programas e ações de atenção à saúde dos povos indígenas, desenvolvidas pela União, Estados e Municípios, em articulação intersetorial e interinstitucional;

II - monitorar projetos e ações de atenção à saúde dos povos indígenas desenvolvidos por instituições privadas e não governamentais, em articulação intersetorial e interinstitucional;

III - apoiar as formas próprias dos povos indígenas de lidarem com seus processos de saúde-doença, valorizando suas percepções, produção de saberes e práticas de cuidado, em articulação com as unidades descentralizadas, comunidades indígenas e instituições parceiras;

IV - monitorar e avaliar as ações de atenção à saúde e de saneamento por meio de indicadores, diagnósticos e estudos, a fim de subsidiar melhorias nas políticas, programas e ações em benefício dos povos indígenas;

V - estimular a participação qualificada de indígenas e servidores da Funai no controle social das políticas de atenção à saúde; e

VI - articular e propor projetos e atividades para a promoção da saúde mental, especialmente nos casos relacionados aos processos de alcoolização e uso de outras drogas, suicídios e demais sofrimentos psicossociais.

Art. 162. Ao Serviço de Monitoramento de Saúde e Apoio às Situações Emergenciais Específicas - Sease compete:

I - organizar dados, informações e indicadores de atenção à saúde e saneamento para subsidiar o monitoramento e a avaliação da saúde indígena.

II - analisar, articular e apoiar ações emergenciais de saúde tais como surtos de doenças e intempéries climáticas;

III - apoiar ações emergenciais de saúde no âmbito da execução do plano de contingência nos casos de contato e surtos epidêmicos junto a povos indígenas isolados ou de recente contato; e

IV - apoiar e operacionalizar ações, de caráter emergencial e complementar, para povos indígenas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Art. 163. À Coordenação de Infraestrutura Comunitária - Coic compete:

I - coordenar, orientar e apoiar as unidades descentralizadas e instituições parceiras nos processos de valorização e fortalecimento do uso tradicional de técnicas, tecnologias e matérias-primas para edificação de infraestruturas comunitárias indígenas;

II - acompanhar, orientar, subsidiar e qualificar as políticas, programas e ações de infraestrutura comunitária, em articulação intersetorial e interinstitucional, com vistas à ampliação do acesso diferenciado para povos indígenas;

III - articular, em cooperação com instituições competentes, o acesso dos povos indígenas às tecnologias adequadas de saneamento ambiental, no que se refere à captação, armazenamento, distribuição de água para consumo humano e esgotamento sanitário;

IV - promover, articular e executar, em conjunto com a CGEtno, as políticas de acesso à água para consumo e produção, no âmbito de suas competências; e

V - articular, em cooperação com instituições competentes, o acesso dos povos indígenas às tecnologias e projetos alternativos de energia elétrica, comunicação, habitação e mobilidade.

Art. 164. À Coordenação de Proteção Social - Cops compete:

I - acompanhar, orientar, subsidiar e qualificar, em articulação intersetorial e interinstitucional, as políticas, programas, projetos e ações de assistência social para povos indígenas, considerando suas especificidades;

II - promover e apoiar a acessibilidade à políticas, programas, projetos e ações de assistência social, em especial as de transferência de renda, mediante a articulação intersetorial e interinstitucional nos níveis federal, estadual, distrital e municipal;

III - estimular a participação indígena no controle social das políticas socioassistenciais, assim como a participação em instâncias colegiadas de políticas públicas afetas à assistência social;

IV - propor e elaborar, em articulação intersetorial e interinstitucional, pesquisas e estudos referentes à efetividade e à eficácia das políticas de assistência social destinadas aos povos indígenas; e

V - acompanhar, monitorar e avaliar ações, projetos, programas e políticas de assistência social, com base na análise de indicadores, metas e relatórios.

Art. 165. À Diretoria de Proteção Territorial - DPT compete:

I - planejar, coordenar, propor, promover, implementar e monitorar as políticas de proteção territorial, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

II - elaborar estudos de identificação e delimitação de terras indígenas;

III - realizar a demarcação e a regularização fundiária das terras indígenas;

IV - monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por povos indígenas, incluídos os isolados e os de recente contato;

V - planejar, formular, coordenar e implementar as políticas de proteção aos povos indígenas isolados e de recente contato;

VI - formular e coordenar a implementação das políticas nas terras ocupadas por povos indígenas de recente contato, em articulação com a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável;

VII - planejar, orientar, normatizar e aprovar informações e dados geográficos, com objetivo de fornecer suporte técnico necessário à delimitação, à demarcação física e às demais informações que compõem cada terra indígena e o processo de regularização fundiária;

VIII - disponibilizar as informações e os dados geográficos, no que couber, às unidades da Funai e a outros órgãos ou entidades correlatos;

IX - implementar ações de vigilância, fiscalização e de prevenção de conflitos em terras indígenas e retirada dos invasores, em conjunto com os órgãos competentes;

X - coordenar e monitorar as atividades das Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental; e

XI - coordenar e controlar o processo de emissão de atestado administrativo e de reconhecimento de limites de terras indígenas.

Art. 166. À Coordenação de Gabinete - Cogab compete:

I - acompanhar e prestar informações sobre planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira e quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Diretoria de Proteção Territorial - DPT;

II - supervisionar, orientar e controlar as atividades relacionadas à comunicação administrativa, administração de pessoal, gestão documental, controle de material e patrimônio;

III - orientar e acompanhar as emissões de diárias e passagens e a apresentação dos respectivos relatórios de prestação de contas; e

IV - realizar a interlocução entre as Coordenações-Gerais, a Direção e as demais Diretorias da Funai.

Art. 167. Ao Núcleo de Documentação - Nudoc compete:

I - orientar e responder os pedidos de informações de processos administrativos de regularização de terras indígenas do público interno e externo;

II - subsidiar as Coordenações-Gerais da DPT com informações documentais concernentes à demarcação administrativa de terras indígenas;

III - armazenar, conservar e alimentar os arquivos relativos à regularização de Terras Indígenas da DPT;

IV - acompanhar e arquivar publicações de atos administrativos referentes a terras indígenas;

V - acompanhar a execução das atividades de gestão de documentos arquivísticos realizadas pelas unidades da DPT; e
VI - acompanhar e alimentar o Sistema Informatizado de Gestão Documental.

Art. 168. À Divisão de Apoio Técnico - Diat compete:

I - elaborar os expedientes e atos normativos sujeitos aos despachos da DPT;

II - orientar e supervisionar a publicação dos atos administrativos da DPT;

III - orientar e supervisionar a análise de documentos e processos encaminhados pela DPT;

IV - monitorar e sistematizar as informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária e física, quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da DPT;

V - prestar apoio técnico-administrativo ao desenvolvimento das atividades do Gabinete;

VI - sistematizar as informações técnicas produzidas no âmbito do Gabinete;

VII - subsidiar tecnicamente o Gabinete e as Coordenações-Gerais da DPT na elaboração de documentos referentes à política de proteção territorial da Funai;

VIII - elaborar subsídios, no âmbito da DPT, para a defesa de direitos territoriais dos povos indígenas junto à Procuradoria Federal Especializada da Advocacia-Geral da União junto à Funai - PFE/Funai;

IX - articular com as Coordenações-Gerais da DPT para responder a órgãos públicos, Ministério Público Federal, povos indígenas e solicitações de particulares no que se refere a processos administrativos no âmbito da DPT;

X - fiscalizar e certificar as faturas dos contratos de aquisição de passagens no âmbito da DPT;

XI - gerir o Sistema de Informações Indigenista;

XII - instruir, controlar e acompanhar os processos de concessão de diárias e passagens; e

XIII - acompanhar e analisar as prestações de contas de viagens realizadas pelos servidores no âmbito da DPT.

Art. 169. Ao Serviço de Apoio Administrativo - Sead compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, classificar, registrar, distribuir e controlar os expedientes recebidos e expedidos no âmbito da DPT;

III - executar atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas; e

IV - registrar e dar fluxo às correspondências eletrônicas dirigidas à DPT.

Art. 170. À Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários - CGAf compete:

I - coordenar, planejar, organizar, promover, orientar e executar as ações de regularização fundiária de terras indígenas, no âmbito de suas competências e em articulação institucional e com outros órgãos públicos;

II - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

III - encaminhar e controlar os registros em cartório e no patrimônio da União das terras indígenas;

IV - coordenar a interface das informações de natureza fundiária com os sistemas corporativos da Funai; e

V - manifestar-se, no âmbito de suas competências, nos processos de emissão de atestados administrativos e da declaração de reconhecimento de limites.

Art. 171. Coordenação de Estudos Fundiários em Terras Indígenas - Coef compete:

I - coordenar, executar e orientar as ações referentes ao levantamento fundiário e à avaliação de benfeitorias em ocupação de não índios em terras indígenas;

II - acompanhar o processo da vistoria e avaliação de imóveis destinados à constituição de reserva indígena;

III - analisar e aprovar o material técnico do levantamento fundiário, da avaliação de benfeitorias e da avaliação de imóveis destinados à constituição de reserva indígena;

IV - subsidiar e controlar as ações de planejamento da Coordenação-Geral relativas ao levantamento fundiário e à avaliação de benfeitorias e de imóveis destinados à constituição de reserva indígena; e

V - elaborar pareceres técnicos sobre contestações do levantamento fundiário, da avaliação de benfeitorias e de imóveis destinados à constituição de reserva indígena.

Art. 172. Ao Serviço de Apoio aos Estudos Fundiários em Terras Indígenas - Seef compete:

I - apoiar a execução do levantamento fundiário, da avaliação de benfeitorias, do levantamento de imóveis destinados à constituição de reserva indígena e das análises técnicas;

II - prestar apoio administrativo à logística das equipes de campo em articulação com as Coordenações Regionais e monitorar a execução das ações fundiárias em terras indígenas; e

III - controlar, organizar e atualizar em sistema institucional, as informações fundiárias referentes às ocupações de não índios em terras indígenas.

Art. 173. À Coordenação de Registros de Terras Indígenas - Cori compete:

I - coordenar o processo de registro das terras indígenas junto aos cartórios de registros de imóveis e no patrimônio da União;

II - instruir processos de homologação da demarcação administrativa das terras indígenas;

III - instruir os procedimentos administrativos relativos à constituição de reserva indígena no âmbito da Coordenação-Geral e articular junto aos órgãos públicos a disponibilidade de imóveis para cessão ao usufruto de indígenas;

IV - subsidiar as ações referentes a homologação e aos registros das terras indígenas; e

V - analisar tecnicamente as contestações no processo de registros das terras indígenas.

Art. 174. Ao Serviço de Apoio aos Registros de Terras Indígenas - Seri compete:

I - controlar a documentação e acompanhar, junto aos cartórios e outras instâncias, os procedimentos de registro das terras indígenas e nas averbações em matrículas de imóveis de terceiros com incidência em terras indígenas;

II - controlar e atualizar as informações dos registros cartoriais das terras indígenas em sistema institucional e junto aos órgãos de patrimônio da União; e

III - elaborar o atestado administrativo e a declaração de reconhecimento de limites de imóveis de terceiros e de interesse de órgãos públicos, a partir da informação cartográfica e parecer técnico da CGId, sobre a incidência ou não em áreas indígenas.

Art. 175. À Coordenação de Regularização de Terras Indígenas - Cort compete:

I - coordenar, executar e orientar as ações no processo de indenização de benfeitorias de boa-fé instaladas por não índios e controlar a desocupação destas terras indígenas;

II - subsidiar o órgão fundiário federal no reassentamento de não índios oriundos de terras indígenas;

III - apoiar as ações de retirada dos ocupantes de má-fé;

IV - subsidiar o órgão jurídico com documentos e informações fundiárias na proposição de medidas judiciais para indenização e desocupação de não índios das terras indígenas;

V - instruir e encaminhar os processos fundiários à instância deliberativa da Funai para análise da natureza da ocupação e das benfeitorias de não índios no que se refere à boa-fé da sua instalação na terra indígena;

VI - subsidiar as ações referentes ao processo de indenização de benfeitorias e de desocupação de não índios das terras indígenas; e

VII - analisar tecnicamente as contestações no processo de indenização de benfeitorias em terras indígenas.

Art. 176. Ao Serviço de Apoio à Regularização de Terras Indígenas - Sert compete:

I - apoiar a execução das ações nos processos de indenização de benfeitorias e controlar a documentação relacionada ao assunto;

II - prestar apoio administrativo à logística das comissões de pagamento em articulação com as Coordenações Regionais e monitorar a execução das ações de indenização de benfeitorias; e

III - controlar e atualizar em sistema institucional, as informações relativas ao pagamento das indenizações de benfeitorias e da desocupação dos não índios das terras indígenas.

Art. 177. À Coordenação-Geral de Geoprocessamento - CG-Geo compete:

I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das ações de geoprocessamento, georeferenciamento e cartografia para disponibilizar aos povos indígenas, às instituições governamentais e à sociedade civil os dados geoespaciais produzidos e desenvolvidos no âmbito da Funai;

II - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

III - coordenar a interface das informações geoespaciais com as informações dos sistemas corporativos da Funai; e

IV - elaborar os dados geoespaciais no âmbito de suas competências nos processos de emissão de reconhecimento de limites e informação geoespacial.

Art. 178. À Coordenação de Demarcação - Codem compete:

I - participar do processo de identificação e delimitação de terras indígenas, subsidiando-os de informações geográficas e cartográficas;

II - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao georeferenciamento das terras indígenas;

III - controlar, acompanhar e aprovar as informações cartográficas sobre confrontação de imóveis de terceiros em relação às terras indígenas (reconhecimento de limites); e

IV - orientar a elaboração de projetos básicos de georeferenciamento de terras indígenas.

Art. 179. Ao Serviço de Análise Técnica - Seat compete:

I - monitorar e acompanhar tecnicamente os trabalhos de georeferenciamento de limites das terras indígenas;

II - elaborar memoriais descritivos referentes à delimitação e demarcação de terras indígenas;

III - analisar e acompanhar as informações cartográficas sobre confrontação ou incidência de imóveis de terceiros em relação às terras indígenas;

IV - elaborar projetos básicos de georeferenciamento de limites das terras indígenas; e

V - gerir as informações geoespaciais referentes aos limites de terras indígenas em sistema institucional e no Sistema de Gestão Fundiária.

Art. 180. À Coordenação de Cartografia - Cocart compete:

I - coordenar as atividades de cartografia no âmbito da Funai;

II - articular com outras instituições que produzem cartografia para manutenção e atualização de bases cartográficas;

III - gerenciar os acervos cartográficos fornecendo subsídios ao Sistema de Informação Cartográfica das terras indígenas e disponibilizar as informações para as demais unidades da Funai; e

IV - aprovar os mapas produzidos no âmbito da Funai.

Art. 181. Ao Serviço de Apoio Cartográfico - Secart compete:

I - atualizar os acervos cartográficos das terras indígenas no Sistema de Informação Geográfica e Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF;

II - elaborar mapas das terras indígenas e de localização de imóveis de terceiros em relação às terras indígenas; e

III - elaborar outros mapas de interesse da Funai.

Art. 182. À Coordenação de Informação Geográfica - Coingeo compete:

I - coordenar, acompanhar e disponibilizar informações geoespaciais;

II - realizar análises das informações geográficas;

III - gerenciar e dar manutenção as informações geoespaciais em utilização no Sistema de Informação Geográfica de acordo com a Normativa da Infraestrutura de Dados Espaciais - INDE; e

IV - acompanhar e monitorar os dados geoespaciais produzidos nos diferentes setores da Funai.

Art. 183. Ao Serviço de Apoio às Informações Geográficas - Seageo compete:

I - produzir, organizar e manter atualizados informações e dados geoespaciais de interesse da Funai; e

II - orientar as unidades da Funai quanto à utilização de dados e aplicativos de tecnologia SIG, necessários para execução de serviços no órgão.

Art. 184. À Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGId compete:

I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar, avaliar e executar as ações de sistematização dos registros de reivindicações fundiárias indígenas; de estudos de identificação e delimitação de terras indígenas tradicionalmente ocupadas, incluindo aquelas ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato; e de estudos visando à constituição de reservas indígenas;

II - coordenar a interface dos dados de identificação e delimitação de terras indígenas com os sistemas de informação da Funai;

III - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

IV - subsidiar tecnicamente a DPT nas respostas a órgãos e entidades públicas e a agentes privados interessados, no âmbito de suas competências;

V - subsidiar tecnicamente a DPT no curso de ações judiciais, no âmbito de suas competências;

VI - promover a articulação intersetorial e interinstitucional com vistas a apoiar estratégias e ações de gestão integrada de áreas indígenas em situação de interface ou sobreposição com outras áreas protegidas, à luz da PNGATI;

VII - manifestar-se, no âmbito de suas competências, nos processos de emissão de atestados administrativos; e

VIII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessários à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental.

Art. 185. À Coordenação de Informação e Monitoramento - Coim compete:

I - coordenar o registro e a sistematização das reivindicações fundiárias indígenas;

II - organizar as informações relativas aos procedimentos de identificação e delimitação em curso e alimentar os sistemas de informação da Funai, no âmbito de suas competências;

III - subsidiar a Coordenação-Geral no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação de suas ações, observando as metas de identificação e delimitação de terras indígenas;

IV - orientar, acompanhar e monitorar o fluxo de minutas de portarias, relatórios, pareceres técnicos, processos de contestação e demais documentos afetos às atividades de identificação e delimitação de terras indígenas e constituição de reservas indígenas; e

V - subsidiar os processos de emissão de atestados administrativos, à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e às ações judiciais, em articulação intersetorial, conforme o caso.

Art. 186. Ao Serviço de Apoio Técnico-Operacional - Seato compete:

I - elaborar Planos de Trabalho e analisar relatórios de prestação de contas elaborados pelos Grupos Técnicos - GTs de identificação e delimitação e de constituição de reservas indígenas;

II - prestar apoio administrativo à logística dos deslocamentos necessários à execução das ações de identificação e delimitação e de constituição de reservas, em conjunto com as unidades descentralizadas;

III - apoiar a Coordenação no controle sobre a alocação dos recursos orçamentários e financeiros;

IV - subsidiar o monitoramento das ações da Coordenação considerando as especificidades etno-históricas, ambientais e fundiárias de cada região; e

V - gerir as informações referentes às reivindicações fundiárias indígenas no sistema institucional.

Art. 187. À Coordenação de Orientação aos Estudos Multidisciplinares - Corem compete:

I - orientar as Coordenações Regionais nas atividades de qualificação das reivindicações fundiárias indígenas e analisar as informações recebidas;

II - subsidiar a Coordenação-Geral na composição dos GTs de identificação e delimitação de terras indígenas e de constituição de reservas indígenas;

III - analisar o Plano de Estudo elaborado pelos GTs;



IV - orientar tecnicamente os estudos, levantamentos e diagnósticos de caráter multidisciplinar concernentes à identificação e delimitação de terras indígenas e à constituição de reservas indígenas; e

V - subsidiar tecnicamente as articulações intersetoriais e interinstitucionais necessárias aos estudos de identificação e delimitação de terras indígenas.

Art. 188. Ao Serviço de Antropologia - Sean compete:

I - analisar as informações relativas à qualificação das reivindicações, com vistas a subsidiar a constituição de GTs;

II - apoiar tecnicamente os GTs de identificação e delimitação de terras indígenas e de constituição de reservas indígenas quanto à realização dos estudos de natureza antropológica, etno-histórica, ambiental, cartográfica e fundiária; e

III - fornecer subsídios para que a Corem realize a orientação aos GTs a partir das especificidades etno-históricas, ambientais e fundiárias de cada região.

Art. 189. À Coordenação de Delimitação e Análise - Codan compete:

I - analisar os Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação - RCIDs de terras indígenas e de constituição de reservas indígenas;

II - orientar a elaboração de pareceres técnicos sobre contestações apresentadas aos procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas; e

III - orientar a análise de diligências determinadas por instâncias superiores no âmbito dos procedimentos administrativos de identificação e delimitação de terras indígenas.

Parágrafo único. O Coordenador de Delimitação e Análise deverá indicar assistentes técnicos para participarem das perícias judiciais, elaborarem quesitos e analisarem laudos judiciais no âmbito das competências da unidade.

Art. 190. Ao Serviço de Análise de Contestações e Diligências - Seacondi compete:

I - analisar tecnicamente as contestações e diligências apresentadas aos procedimentos de identificação e delimitação de terras indígenas; e

II - subsidiar a análise dos RCIDs a partir das especificidades etno-históricas, ambientais e fundiárias de cada região.

Art. 191. À Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - CGMT compete:

I - promover, planejar, organizar, coordenar, orientar, propor normas e supervisionar ações de Informação Territorial, Prevenção de Ilícitos e Fiscalização;

II - coordenar o gerenciamento de informações de monitoramento territorial e ambiental;

III - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

IV - fornecer subsídios à regularidade do componente indígena do processo de licenciamento ambiental;

V - participar da elaboração dos PGTAs; e

VI - coordenar a análise dos Planos de Trabalho de Proteção Territorial e Relatórios de Atividades Executadas elaborados pelas unidades descentralizadas.

Art. 192. À Coordenação de Informação Territorial - Coit compete:

I - gerenciar, analisar e sistematizar informações espaciais, territoriais e ambientais bem como de inteligência para subsidiar as ações de prevenção de ilícitos, fiscalização e emergências territoriais e ambientais em áreas indígenas;

II - monitorar a execução das atividades aprovadas nos planos das unidades descentralizadas, a partir de dados históricos, econômicos e estatísticos;

III - coordenar a articulação da Funai com o Sistema de Proteção da Amazônia, bem como com órgãos de fiscalização ambiental e de informação visando à articulação, o planejamento e à coordenação das ações de monitoramento territorial das terras indígenas;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral com informações gerenciais para a atualização de indicadores, avaliação das ações desenvolvidas e classificação de informações;

V - coordenar o Centro de Monitoramento Remoto; e

VI - analisar os Planos de Trabalho de Proteção Territorial e Relatórios de Atividades Executadas elaborados pelas unidades descentralizadas.

Art. 193. Ao Serviço de Análise - Sean compete:

I - gerir e controlar as informações relativas ao monitoramento territorial; e

II - analisar dados espaciais e tabulares e subsidiar a Coordenação-Geral no planejamento de atividades.

Art. 194. À Coordenação de Prevenção de Ilícitos - Copi compete:

I - articular, apoiar e orientar as ações de prevenção de ilícitos em terras indígenas;

II - coordenar o Programa de Capacitação em Proteção Territorial;

III - apoiar a construção e implementação de estratégias e ações voltadas para adaptação e mitigação à mudança do clima nas terras indígenas, incluindo os mecanismos de valorização e reconhecimento de serviços ambientais relacionados;

IV - apoiar ações de combate à incêndios, em articulação intersetorial e interinstitucional;

V - apoiar, monitorar e executar as ações de prevenção à incêndios em terras indígenas; e

VI - analisar os Planos de Trabalho de Proteção Territorial e Relatórios de Atividades Executadas elaborados pelas unidades descentralizadas.

Art. 195. Ao Serviço de Capacitação - Secap compete promover, apoiar e monitorar as formações do Programa de Capacitação em Proteção Territorial.

Art. 196. A Coordenação de Fiscalização - Cofis compete:

I - planejar, orientar, e apoiar a execução das ações de fiscalização, por meio do exercício do poder de polícia da Funai, para a defesa dos povos e áreas indígenas pelas unidades descentralizadas;

II - planejar, promover, supervisionar, executar e avaliar as ações de fiscalização em caráter excepcional e emergencial;

III - planejar, promover, coordenar e executar as operações de retirada de ocupantes de má-fé e invasores, bem como as decorrentes de emergências ambientais; e

IV - analisar os Planos de Trabalho de Proteção Territorial e Relatórios de Atividades Executadas elaborados pelas unidades descentralizadas.

Art. 197. Ao Serviço de Operações - Seop compete:

I - apoiar, orientar e acompanhar as equipes descentralizadas durante o planejamento e execução das operações de fiscalização em caráter excepcional, de retirada de invasores, bem como daquelas decorrentes de emergências territoriais e ambientais; e

II - prestar informações atualizadas acerca das operações apoiadas, orientadas e acompanhadas.

Art. 198. À Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIirc compete:

I - promover a implementação de políticas, programas e ações de proteção territorial e a promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato;

II - coordenar e supervisionar ações de qualificação das informações, localização, monitoramento, e proteção dos povos indígenas isolados e de seus territórios, bem como as ações voltadas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato executadas pelas Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs;

III - coordenar e supervisionar, intersetorial e interinstitucionalmente, ações de contato e pós contato com povos indígenas isolados;

IV - acompanhar e orientar o planejamento, a programação e a execução orçamentária, físico-financeira quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena;

V - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos da Renda do Patrimônio Indígena com as Coordenações Regionais, CFPEs e a participação efetiva das comunidades indígenas, no âmbito de sua competência;

VI - articular a interface das informações sobre as ações voltadas a povos indígenas isolados e de recente contato com as dos sistemas institucionais;

VII - gerir dados do Sistema de Informações sobre Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato no Brasil - SIRC, com vistas ao reconhecimento oficial da presença dos povos indígenas isolados;

VIII - fornecer, no âmbito de suas competências, subsídios e manifestações necessárias ao componente indígena do processo de licenciamento ambiental;

IX - articular, acompanhar e manifestar-se sobre a presença de povos indígenas isolados e de recente contato na elaboração e implementação de PGTAs, inclusive em terras indígenas comparilhadas com outros povos, bem como em relação às ações intersetoriais e interinstitucionais referentes a áreas protegidas sobrepostas ou contíguas;

X - articular, intersetorial e interinstitucionalmente, ações de formação de servidores da Funai e de outras instituições com relação às políticas direcionadas aos povos indígenas isolados e de recente contato;

XI - manifestar-se, no âmbito de suas competências, nos processos de emissão de atestados administrativos e de reconhecimento de limites;

XII - propor o estabelecimento de Restrição de Uso em áreas ocupadas por povos indígenas isolados, nos termos do artigo 7º do Decreto 1.775/1996;

XIII - subsidiar, no âmbito de suas competências, o procedimento administrativo de demarcação de terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato; e

XIV - secretariar o Conselho da Política de Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato.

Art. 199. Ao Serviço de Apoio Administrativo - Sead compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - receber, registrar, controlar e promover a distribuição e a expedição da documentação no âmbito da Coordenação-Geral;

III - executar as atividades de controle de material, de patrimônio e de gestão de pessoas;

IV - monitorar e sistematizar informações sobre o planejamento, programação e execução orçamentária, física, financeira, patrimonial e quanto ao alcance das metas, iniciativas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação-Geral, inclusive daquelas provenientes da aplicação da renda do patrimônio indígena; e

V - executar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 200. À Coordenação de Planejamento e Apoio às Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - Coplaf compete:

I - coordenar atividades de planejamentos no âmbito da Coordenação-Geral, em articulação intersetorial e interinstitucional;

II - sistematizar, consolidar e manter atualizados dados e informações sobre as CFPEs, equipes de campo e Bases de Proteção Etnoambiental, de modo a subsidiar decisões da Coordenação-Geral;

III - planejar e gerir projetos estratégicos e estruturantes da Coordenação-Geral e Coordenações, com vistas à melhoria da gestão;

IV - analisar planos de trabalho elaborados pelas Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs e monitorar a sua implementação no que se refere aos assuntos orçamentários, financeiros e de deslocamento das equipes; e

V - gerir o módulo "Frente de Proteção Etnoambiental - FPE" do SIRC.

Art. 201. Ao Serviço de Apoio às Frentes de Proteção Etnoambiental - SEAFPE compete:

I - apoiar a execução articulada e o monitoramento dos planos de trabalho das CFPEs;

II - apoiar o deslocamento das equipes no âmbito das ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas isolados e de recente contato executadas pelas CFPEs e Coordenações Regionais; e

III - sistematizar e monitorar informações referentes ao deslocamento das equipes das CFPEs.

Art. 202. À Coordenação da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados - Coplii compete:

I - planejar, monitorar e avaliar, em conjunto com as CFPEs, a execução das ações de localização e monitoramento de povos indígenas isolados;

II - planejar, acompanhar e avaliar, em conjunto com as CFPEs, as ações de proteção territorial das áreas com a presença de povos indígenas isolados;

III - planejar, monitorar e avaliar, em conjunto com as CFPEs, ações de interlocução com o entorno indígena e não indígena dos territórios ocupados por povos indígenas isolados;

IV - analisar os planos de trabalho e relatórios elaborados pelas CFPEs que dizem respeito à promoção de direitos dos povos indígenas isolados;

V - elaborar, em conjunto com as CFPEs, propostas de Restrição de Uso para a proteção de povos indígenas isolados e apoiar os procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas com presença de povos indígenas isolados;

VI - analisar pedidos de autorização de ingresso em terras indígenas com presença de povos indígenas isolados, em articulação com as CFPEs, com a finalidade de subsidiar a Presidência da Funai;

VII - gerir o módulo "Povos Indígenas Isolados" do SIRC;

VIII - apoiar a articulação intersetorial e interinstitucional no âmbito das ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas isolados;

IX - planejar, acompanhar e avaliar, intersetorial e interinstitucionalmente, a execução de planos de contingência em caso de contato com povos indígenas isolados; e

X - monitorar, junto as CFPEs, situações de iminente contato com povos indígenas isolados.

Art. 203. Ao Serviço de Apoio da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados - Seaplii compete:

I - apoiar o planejamento, monitoramento e avaliação das ações executadas pelas CFPEs;

II - apoiar a gestão de informações no módulo "Povos Indígenas Isolados" do SIRC;

III - analisar tecnicamente informações sobre a presença de povos indígenas isolados; e

IV - apoiar a gestão do acervo documental relacionado à presença de povos indígenas isolados.

Art. 204. À Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - Copirc compete:

I - coordenar a elaboração de diretrizes para as políticas voltadas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato;

II - subsidiar a implementação de políticas sociais universais, junto aos povos indígenas de recente contato, intersetorial e interinstitucionalmente;

III - subsidiar a implementação de políticas de etnodesenvolvimento para povos indígenas de recente contato, em articulação intersetorial;

IV - subsidiar e monitorar, em articulação intersetorial e interinstitucional, as ações de atenção à saúde junto aos povos indígenas de recente contato, no âmbito de suas competências;

V - orientar ações de interlocução junto aos povos indígenas de recente contato e monitorar a implementação dos protocolos de consulta livre, prévia e informada;

VI - coordenar, monitorar e articular a implementação de políticas, programas e ações governamentais e da sociedade civil voltadas à proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas de recente contato;

VII - analisar planos de trabalho elaborados pelas CFPEs e monitorar a sua implementação;

VIII - sistematizar informações e analisar relatórios produzidos pelas CFPEs;

IX - apoiar os procedimentos administrativos de demarcação de terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato;

X - controlar e analisar os pedidos de autorização de ingresso em terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato, em articulação com as CFPEs, com a finalidade de subsidiar a Presidência da Funai;

XI - apoiar a articulação intersetorial e interinstitucional no âmbito das ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato; e

XII - gerir o módulo de "Povos Indígenas de Recente Contato" do SIRC.

Art. 205. Ao Serviço de Apoio a Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato - Seapirc compete:

I - apoiar na análise e acompanhamento das ações executadas pelas CFPEs para a proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato;

II - sistematizar e analisar informações sobre povos indígenas de recente contato; e

III - analisar tecnicamente as ações de proteção e promoção de direitos de povos indígenas de recente contato.

Seção V

Dos Órgãos Descentralizados

Art. 206. As Coordenações Regionais - CR compete:

I - supervisionar técnica e administrativamente as Coordenações Técnicas Locais, exceto aquelas que estejam subordinadas às Frentes de Proteção Etnoambiental ou a outros mecanismos de gestão localizados em suas circunscrições, e representar política e socialmente o Presidente da Funai em sua circunscrição;

II - coordenar e monitorar a implementação de ações relacionadas às administrações orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoas, realizadas pelas Frentes de Proteção Etnoambiental;

III - coordenar, implementar e monitorar as ações de proteção territorial e a promoção dos direitos socioculturais dos povos indígenas;

IV - implementar ações de promoção ao desenvolvimento sustentável dos povos indígenas e de etnodesenvolvimento econômico;

V - implementar ações de promoção e proteção social dos povos indígenas;

VI - preservar e promover a cultura indígena;

VII - apoiar a implementação de políticas para a proteção territorial dos povos indígenas isolados e de recente contato;

VIII - apoiar o monitoramento territorial das terras indígenas;

IX - apoiar as ações de regularização fundiária de terras indígenas sob a sua circunscrição, em todas as etapas do processo;

X - implementar ações de preservação do meio ambiente;

XI - implementar ações de administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, contabilidade e serviços gerais;

XII - monitorar e apoiar as políticas de educação e saúde para os povos indígenas;

XIII - elaborar os planos de trabalho regional; e

XIV - promover o funcionamento do Comitê Regional em sua área de atuação.

§1º As Coordenações Regionais poderão ter sob sua subordinação Coordenações Técnicas Locais, na forma a ser definida em ato do Presidente da Funai.

§2º Na sede das Coordenações Regionais, poderão funcionar unidades da Procuradoria Federal Especializada.

Art. 207. À Divisão Técnica - DIT compete:

I - articular, coordenar e promover a interlocução entre os serviços, sejam técnicos ou administrativos, com vistas ao funcionamento integrado da unidade regional;

II - coordenar o processo de elaboração dos planos de trabalho regionais, junto aos serviços e às CTLs subordinados à Coordenação Regional;

III - controlar, sistematizar e consolidar as informações sobre planejamento, programação e execução orçamentária, física e financeira, quanto ao alcance das metas e indicadores das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional;

IV - coordenar o planejamento e orientar tecnicamente a execução das atividades relacionadas ao monitoramento territorial, à gestão territorial e ambiental, à promoção do etnodesenvolvimento, à preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, à infraestrutura comunitária e à promoção dos direitos sociais e de cidadania, em especial os processos educativos comunitários e escolares, a participação social, os assuntos de gênero e geração, com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações pelos Serviços da Coordenação Regional e pelas CTLs;

V - coordenar o planejamento e orientar a execução das atividades relacionadas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão de pessoas, pelos Serviços da Coordenação Regional e pelas CTLs; e

VI - realizar a interlocução com a Sede da Funai para o provimento dos meios necessários à execução das ações de regularização fundiária de terras indígenas, de licenciamento ambiental e das ações da Corregedoria e da Auditoria Interna.

Parágrafo único. Nas Coordenações Regionais do Juruá e Ribeirão Cascalheira a Divisão Técnica irá exercer as competências do Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania.

Art. 208. Ao Serviço de Apoio Administrativo - Sead compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo;

II - programar e executar as atividades relativas às áreas de administração, material e patrimônio, transporte e manutenção, gestão documental, obras e serviços, informática e telecomunicações;

III - orientar e acompanhar as atividades inerentes à gestão de pessoas em consonância com as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP da Funai;

IV - controlar e executar as atividades inerentes às áreas de protocolo, arquivo, recebimento e expedição de documentos e publicação dos atos administrativos;

V - realizar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito da Coordenação Regional;

VI - planejar e instruir os processos de contratações públicas de interesse da Coordenação Regional, inclusive das soluções de tecnologia da informação, e realizar as atividades de gestão dos respectivos contratos; e

VII - subsidiar a elaboração da GFIP com as informações sociais dos prestadores de serviços, pessoa física contratados, exigidas nos sistemas vigentes.

Art. 209. Ao Núcleo de Gestão de Pessoal - Nupes compete:

I - executar as atividades de gestão de pessoas relacionadas a controle de lotação, movimentação, frequência, férias, afastamentos, bem como de encaminhamento à Perícia Oficial em Saúde em casos previstos em lei; e

II - realizar os procedimentos relacionados às avaliações individuais dos servidores lotados nas Coordenações Regionais, nas Coordenações Técnicas Locais e nas Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental.

Art. 210. Ao Serviço de Planejamento e Orçamento - Seplan compete:

I - executar e controlar as atividades relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial e contábil dos recursos descentralizados pela Funai para a execução das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional e Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental;

II - elaborar, de forma participativa, Plano de Aplicação da Renda do Patrimônio Indígena e acompanhar a sua execução, sob orientação das Coordenações-Gerais afetas;

III - elaborar e sistematizar informações relativas à execução das ações sob responsabilidade da Coordenação Regional, para compor o Relatório de Gestão e demais relatórios institucionais; e

IV - executar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias referentes à DIRF, GFIP, e demais sistemas vigentes.

Art. 211. Ao Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - Segat compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações de monitoramento territorial, de gestão territorial e ambiental e de promoção do etnodesenvolvimento, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais - CTLs e as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas;

II - orientar tecnicamente e apoiar as CTLs e as CFPEs na implementação dos planos, projetos e atividades de monitoramento territorial, de gestão territorial e ambiental e de promoção do etnodesenvolvimento;

III - elaborar diagnósticos regionais de gestão territorial e ambiental das terras indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas;

IV - executar ações de qualificação de reivindicações fundiárias para demarcações de terras indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - CGId;

V - apoiar e acompanhar, sob a coordenação da DPT, a execução das ações de regularização fundiária de terras indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional;

VI - acompanhar os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem terras indígenas jurisdicionadas à Coordenação Regional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLic; e

VII - apoiar e acompanhar as ações voltadas à proteção territorial dos povos indígenas isolados e de recente contato, em articulação com as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIirc.

Art. 212. Ao Serviço de Promoção dos Direitos Sociais e Cidadania - Sedisc compete:

I - planejar, executar e acompanhar as ações de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais - CTLs e as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas e do Museu do Índio - MI;

II - orientar tecnicamente e apoiar as CTLs e as CFPEs na implementação dos planos, projetos e atividades de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania;

III - elaborar relatórios de execução das atividades de preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, de infraestrutura comunitária e de promoção dos direitos sociais e de cidadania, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas das Coordenações-Gerais responsáveis por essas temáticas e do Museu do Índio - MI;

IV - acompanhar as políticas, programas e ações de infraestrutura comunitária, em especial as que dizem respeito ao acesso às tecnologias adequadas de captação, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, saneamento, estruturação de atividades produtivas, alternativas energéticas, mobilidade e comunicação para os povos indígenas, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais - CGPDS;

V - apoiar e acompanhar a execução das políticas, programas e ações de promoção da cidadania, em especial os processos educativos comunitários e escolares, a participação social, os assuntos de gênero e geração, com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao respeito ao cidadão indígena, suas comunidades e organizações, em articulação intersetorial e interinstitucional, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC;

VI - formular ações voltadas à educação para sustentabilidade das terras indígenas, em articulação com as Coordenações Técnicas Locais, e em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania - CGPC, Coordenação-Geral de Etnodesenvolvimento - CGEtno e Coordenação-Geral de Gestão Ambiente - CGGam; e

VII - apoiar e acompanhar as ações voltadas aos povos indígenas de recente contato, em articulação com as Coordenações de Frentes de Proteção Etnoambiental, em consonância com as diretrizes e orientações técnicas da Coordenação-Geral de Índios Indígenas Isolados e de Recente Contato - CGIirc.

Art. 213. As Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental - CFPEs compete:

I - proteger os povos indígenas isolados, de maneira a assegurar o exercício de sua liberdade, sua cultura e suas atividades tradicionais;

II - promover o levantamento de informações relativas à presença e à localização de índios isolados;

III - coordenar as ações locais de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato;

IV - fornecer subsídios à Diretoria de Proteção Territorial para disciplinar o ingresso e o trânsito de terceiros em áreas com a presença de índios isolados; e

V - supervisionar técnica e administrativamente as Coordenações Técnicas Locais que estiverem sob sua subordinação.

§1º As Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental serão dirigidas por Coordenadores, sob orientação e supervisão da Diretoria de Proteção Territorial.

§2º As áreas e terras indígenas de atuação das Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental serão definidas em ato do Presidente da Funai.

§3º As Coordenações de Frente de Proteção Etnoambiental poderão ter sob sua subordinação Coordenações Técnicas Locais, na forma a ser definida em ato do Presidente da Funai.

Art. 214. Aos Serviços de Proteção e Promoção Etnoambiental - Sepes compete:

I - executar as ações para a localização, monitoramento, vigilância, proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato em sua área de atuação;

II - prestar apoio técnico, logístico e operacional necessários à realização das atividades de campo; e

III - elaborar relatórios sobre a execução e resultados das ações de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

Art. 215. As Coordenações Técnicas Locais - CTLs compete:

I - planejar e implementar ações de promoção e proteção dos direitos sociais dos povos indígenas, de etnodesenvolvimento e de proteção territorial, em conjunto com os povos indígenas e sob orientação técnica das áreas afins da sede da Funai;

II - implementar ações para a localização, o monitoramento, a vigilância, a proteção e a promoção dos direitos de índios isolados ou de recente contato, em sua área de atuação, nos casos específicos de subordinação da Coordenação Técnica Local à Frente de Proteção Etnoambiental, na forma definida em ato do Presidente da Funai;

III - implementar ações para a preservação e a proteção do patrimônio cultural indígena; e

IV - articular-se com instituições públicas e da sociedade civil para a consecução da política indigenista, em sua área de atuação.

Seção VI

Do Órgão Científico-Cultural

Art. 216. Ao Museu do Índio - MI compete:

I - resguardar, sob os aspectos material e científico, as manifestações culturais representativas da história e as tradições das populações étnicas indígenas brasileiras, além de coordenar programas de estudos e pesquisas de campo nas áreas de Etnologia Indígena e Indigenismo e divulgar estudos e investigações sobre as sociedades indígenas;

II - planejar e implementar a política de preservação, conservação e proteção legal dos acervos institucionais etnográficos, textuais, imagéticos e bibliográficos, com objetivo cultural, educacional e científico;

III - coordenar o estudo, a pesquisa e o inventário dos acervos para produzir informações sistematizadas e difundir-las para a sociedade e, em especial, os povos indígenas;

IV - implementar ações para garantir a autoria e a propriedade coletiva dos bens culturais das sociedades indígenas e o aperfeiçoamento dos mecanismos para sua proteção;

V - coordenar e controlar as ações relativas à gestão de recursos orçamentários e financeiros; e

VI - coordenar e controlar contratos, licitações, convênios, ajustes e acordos, gestão de pessoal, serviços gerais, material e patrimônio, manutenção, logística e eventos em seu âmbito de atuação.

Art. 217. Ao Serviço de Gabinete - Segab compete:

I - prestar apoio técnico à Direção no acompanhamento e avaliação dos trabalhos realizados pelas unidades do Museu do Índio e na organização dos serviços administrativos do Gabinete; e

II - executar atividades de assessoria de Comunicação Social nas áreas de divulgação junto à imprensa, pesquisa, redação e edição de publicações sobre as atividades culturais da instituição.

Art. 218. Ao Serviço de Atividades Culturais - Seac compete:

I - supervisionar as visitas escolares e executar as atividades de recepção ao público visitante;

II - conceber e organizar material informativo para divulgação e empréstimo;

III - desenvolver atividades de educação não formal;

IV - desenvolver os projetos educativos e a comunicação com o público visitante nas exposições do Museu do Índio;

V - desenvolver atividades e eventos culturais para o público em geral;

VI - realizar estudos de público participante dos eventos do Museu do Índio;

VII - produzir os eventos culturais no Museu do Índio; e



VIII - planejar e acompanhar a itinerância de exposições do Museu do Índio em outras instituições.

Art. 219. Ao Núcleo de Atendimento ao Público - Nuap compete organizar e agendar visitas aos espaços expositivos do Museu do Índio.

Art. 220. Ao Núcleo de Produtos Culturais - Nuproc compete produzir e distribuir material de natureza cultural sobre as atividades do Museu do Índio.

Art. 221. À Coordenação de Administração - Coad compete:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e acompanhar as atividades relativas à gestão de recursos orçamentários e financeiros, contratos, licitações, convênios, ajustes e acordos, pessoal, serviços gerais, material e patrimônio, manutenção, logística e eventos no âmbito do Museu do Índio;

II - proceder ao registro da conformidade de gestão; e

III - subsidiar a elaboração da GFIP com as informações sociais dos prestadores de serviços, pessoa física contratados, exigidas nos sistemas vigentes.

Art. 222. Ao Núcleo de Pessoal - Nupes compete:

I - executar as atividades de gestão de pessoas relacionadas a controle de lotação, movimentação, frequência, férias, afastamentos, bem como de encaminhamento à Perícia Oficial em Saúde em casos previstos em lei;

II - executar as atividades de concessão de diárias e passagens e monitorar a apresentação das respectivas prestações de contas, no âmbito do Museu do Índio; e

III - realizar os procedimentos relacionados às avaliações individuais dos servidores lotados no Museu do Índio.

Art. 223. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - Seof compete:

I - elaborar a proposta orçamentária anual do Museu do Índio;

II - realizar as atividades de execução orçamentária e financeira dos recursos alocados ao Museu do Índio;

III - atualizar o rol de responsáveis; e

IV - executar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias referentes à DIRF, GFIP, e demais sistemas vigentes.

Art. 224. Ao Serviço de Contratos e Licitações - Secol compete:

I - formular e implementar o plano anual de licitações do Museu do Índio;

II - executar as atividades relativas à instrução e à formalização dos processos de licitação;

III - elaborar contratos, acompanhar e fiscalizar a sua execução;

IV - executar os procedimentos operacionais dos sistemas oficiais referentes à gestão de contratos e convênios, bem como o de cadastro de fornecedores; e

V - operacionalizar os sistemas oficiais referentes à gestão de contratos e convênios e ao cadastro de fornecedores.

Art. 225. Ao Núcleo de Compras - Nucomp compete realizar pesquisas de preços e fazer os registros das compras e contratações por inexigibilidade e dispensa de licitações.

Art. 226. Ao Serviço de Logística - Selog compete:

I - executar as atividades de suporte logístico à organização de exposições e eventos;

II - executar as atividades inerentes à manutenção e conservação das instalações internas e externas no Museu do Índio;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de vigilância patrimonial, limpeza e conservação, nas dependências do Museu do Índio; e

IV - supervisionar, acompanhar e fiscalizar a instalação de equipamentos.

Art. 227. Ao Núcleo de Patrimônio - Nupat compete registrar, controlar, guardar, distribuir os bens patrimoniais, elaborar inventários e demonstrativos patrimoniais.

Art. 228. Ao Núcleo de Transporte - Nutrans compete gerenciar a utilização dos veículos e o transporte de materiais e equipamentos e controlar o consumo de combustível.

Art. 229. Ao Núcleo de Almoxarifado - Nual compete:

I - receber, conferir, aceitar, atestar o recebimento, registrar a entrada, classificar, armazenar e distribuir materiais de consumo; e

II - elaborar relatórios de controle de estoque.

Art. 230. Ao Serviço de Gestão da Renda Indígena e Recursos Próprios - Seger compete:

I - gerenciar as receitas provenientes da venda de artefatos e produtos indígenas, da visitação do público em geral, da prestação de serviços técnicos e demais formas de arrecadação resultantes de atividades e eventos promovidos pelo Museu do Índio;

II - planejar eventos e gerenciar a execução de projetos de comercialização de produtos resultantes das ações de promoção cultural desenvolvidas ou apoiadas pelo Museu do Índio; e

III - gerenciar as unidades que comercializam produtos culturais indígenas no âmbito da Funai.

Art. 231. À Coordenação Técnico-Científica - Cotec compete:

I - coordenar a implementação de programas e ações voltados à preservação e proteção do patrimônio cultural indígena, pesquisas e divulgação científica;

II - apoiar o desenvolvimento de atividades culturais e científicas;

III - desenvolver ações voltadas à gestão da informação;

IV - implementar o desenvolvimento de instrumentos de pesquisa e consulta, para a disseminação dos registros históricos e culturais do acervo;

V - elaborar e coordenar os projetos de cooperação técnico-científica;

VI - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas equipes de consultores e pesquisadores indígenas e não indígenas participantes dos projetos do Museu do Índio;

VII - acompanhar a programação das atividades das unidades do Museu do Índio; e

VIII - planejar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelas unidades descentralizadas do Museu do Índio.

Art. 232. Ao Centro Cultural Ikuaiapá - Museu do Índio - CCI-MI, compete:

I - desenvolver ações de promoção do patrimônio material e imaterial das sociedades indígenas situadas no Centro-Oeste;

II - realizar atividades relativas à preservação, pesquisa e divulgação dos acervos sob sua responsabilidade; e

III - capacitar representantes dos povos indígenas em documentação etnográfica e audiovisual.

Art. 233. Ao Centro Audiovisual - Museu do Índio - CAud-MI, compete:

I - capacitar representantes dos povos indígenas em técnicas de registro audiovisual; e

II - promover a preservação e divulgação de produtos audiovisuais.

Art. 234. À Coordenação de Patrimônio Cultural - Copac compete:

I - realizar ações de promoção do conhecimento do patrimônio material e imaterial das sociedades indígenas;

II - realizar as atividades relativas à guarda, preservação, consulta e exibição, orientação e acompanhamento do acesso aos acervos sob responsabilidade do Museu do Índio;

III - coordenar as atividades inerentes ao tratamento e processamento técnico dos documentos que compõem o acervo institucional, de natureza etnográfica, bibliográfica e arquivística, textual e audiovisual;

IV - desenvolver pesquisas e metodologias para aprofundar conhecimentos, aperfeiçoar e validar técnicas com a finalidade de incorporação aos programas educativos e de divulgação cultural; e

V - fiscalizar a aplicação da legislação de direitos autorais para a reprodução e a divulgação de seus conteúdos.

Art. 235. Ao Serviço do Patrimônio Cultural e Arquitetônico - Sepaca compete:

I - realizar a classificação das coleções e o inventário dos acervos;

II - desenvolver ações para a preservação e divulgação dos acervos e do patrimônio histórico arquitetônico do Museu do Índio;

III - controlar e monitorar as condições de preservação dos acervos depositados nas reservas técnicas e em exibição, bem como o seu acondicionamento, armazenamento e transporte;

IV - orientar, apoiar e executar os trabalhos de exposição dos documentos que compõem as coleções do Museu do Índio.

V - executar trabalhos técnicos de conservação preventiva e de restauração nos documentos que compõem as coleções; e

VI - controlar informações dos processos de conservação preventiva referentes aos documentos e objetos submetidos à restauração.

Art. 236. Ao Núcleo de Laboratório de Conservação - Nulac compete:

I - executar trabalhos técnicos de conservação preventiva e de restauração nos documentos que compõem as coleções, bem como de montagem de exposições; e

II - controlar informações dos processos de conservação preventiva referentes aos documentos e objetos submetidos à restauração.

Art. 237. Ao Serviço de Referências Documentais - Sered compete:

I - desenvolver, acompanhar e avaliar as ações de identificação, tratamento, preservação e difusão da documentação etnográfica, arquivística e bibliográfica do Museu do Índio;

II - propor diretrizes e normas para o acesso, reprodução e uso das referências documentais em qualquer suporte;

III - documentar os processos relacionados à implantação e gerenciamento do sistema informacional e de soluções de base de dados adotados pela instituição para o tratamento e recuperação da informação, referentes aos acervos sob sua guarda;

IV - gerir os documentos produzidos e recebidos pelo Museu do Índio em decorrência do exercício de suas atividades, qualquer que seja o seu gênero e suporte; e

V - receber e orientar os usuários internos, os pesquisadores e o público em geral em trabalhos afetos aos respectivos tipos de acervos.

Art. 238. Ao Núcleo de Informação Científica - Nuic compete:

I - recolher, organizar, preservar e promover a documentação bibliográfica sob a guarda do Museu do Índio;

II - propor diretrizes e normas para a aquisição, reprodução, acesso e uso dos documentos bibliográficos, em qualquer suporte, segundo os critérios estabelecidos referentes aos direitos autorais, às condições físicas e às questões de raridade;

III - planejar, implantar e monitorar as atividades de atendimento aos usuários; e

IV - constituir e manter atualizada a base de dados do acervo bibliográfico.

Art. 239. À Coordenação de Divulgação Científica - Codic compete:

I - coordenar a realização de estudos e pesquisas em Etnologia Indígena, Indigenismo, Etnohistória, Antropologia, Linguística e outras disciplinas relacionadas às áreas de atuação do Museu do Índio;

II - planejar, acompanhar e avaliar a realização e a divulgação de atividades culturais e científicas que contemplem a promoção do patrimônio cultural dos povos indígenas;

III - coordenar o programa de publicações de livros, catálogos e materiais de divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades do Museu do Índio; e

IV - acompanhar as políticas culturais para povos indígenas desenvolvidas por outros órgãos do governo federal, estadual e municipal.

Art. 240. Ao Serviço de Estudos e Pesquisas - Seesp compete:

I - realizar estudos e pesquisas em Etnologia Indígena, Indigenismo, Etnohistória, Antropologia, Linguística e outras disciplinas relacionadas às áreas de atuação do Museu do Índio;

II - apoiar e implementar ações de promoção do patrimônio cultural dos povos indígenas;

III - organizar cursos, oficinas, seminários, encontros e outras atividades científicas;

IV - elaborar informações técnicas, relatórios, estudos, levantamentos documentais e bibliográficos para subsidiar atividades de pesquisa; e

V - atender a pesquisadores e estudantes universitários.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 241. Ao Presidente incumbe:

I - exercer a representação política da Funai;

II - formular os planos de ação da Funai e estabelecer as diretrizes para o cumprimento da política indigenista;

III - articular-se com órgãos e entidades públicas e instituições privadas;

IV - gerir o patrimônio indígena e estabelecer normas sobre a sua gestão;

V - representar a Funai judicial e extrajudicialmente, admitida a delegação de poderes;

VI - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens móveis e imóveis da FUNAI e do patrimônio indígena, ouvido o Conselho Fiscal;

VII - firmar convênios, acordos, ajustes e contratos de âmbito nacional;

VIII - ratificar os atos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade das licitações, nos casos previstos em lei;

IX - editar instruções sobre o poder de polícia nas terras indígenas;

X - submeter à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública a proposta orçamentária da Funai;

XI - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, os balancetes da Funai e do patrimônio indígena e, anualmente, as prestações de contas;

XII - ordenar despesas, incluída a renda indígena;

XIII - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XIV - nomear e dar posse aos membros dos Comitês Regionais;

XV - dar posse e exonerar servidores públicos do quadro de pessoal da Funai;

XVI - editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento;

XVII - supervisionar e coordenar as atividades das unidades organizacionais da Funai, mediante acompanhamento dos órgãos de sua estrutura básica; e

XVIII - definir o local das sedes dos órgãos descentralizados da Funai.

Art. 242. Ao Chefe de Gabinete, ao Ouvidor, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais, ao Diretor do Museu do Índio e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e supervisionar a implementação das ações de suas unidades organizacionais em suas áreas de competência.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, aos Coordenadores Regionais a representação política e social do Presidente da Funai em suas circunscrições.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 243. A Funai poderá celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, acordos ou contratos para obtenção de cooperação técnica ou financeira e para implementação de ações de proteção e promoção dos povos indígenas.

Art. 244. Aos servidores com funções não especificadas neste Regimento caberá exercer as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores imediatos, com o propósito de cumprir os objetivos e finalidades da Funai.

Art. 245. Os Coordenadores Regionais poderão propor a estruturação de núcleos para a execução de atividades específicas na sua área de atuação, cuja criação e detalhamento das competências serão definidos em ato do Presidente da Funai.

Art. 246. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente da Funai.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	DAS 101.6
	4	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	5	Assistente Técnico	DAS 102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	5		FG-3
OUVIDORIA	1	Ouvidor	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	3		FG-3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	1		FG-3
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	13		FG-3
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	4	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	6	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.3
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.3
Núcleo	14	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	5	Chefe	FG-3
DIRETORIA DE PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenador	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	5		FG-3
Coordenação-Geral de Gestão Ambiental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania	1	Coordenação-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.1
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1

Coordenação-Geral de Promoção aos Direitos Sociais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	4		FG-3
Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Geoprocessamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
COORDENAÇÕES REGIONAIS			
Coordenação Regional de Manaus	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional do Rio Negro	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional do Alto Solimões	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Médio Purus	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Madeira	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional de Guajará Mirim	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Ji Paraná	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional de Cacoal	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Alto Purus	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Regional do Vale do Javari	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3



Coordenação Regional do Juruá	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação Regional Xavante	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Roraima	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Amapá e Norte do Pará	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Centro-Leste do Pará	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional do Baixo Tocantins	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional do Tapajós	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Kaiapó Sul do Pará	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Maranhão	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Araguaia Tocantins	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Norte do Mato Grosso	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Ribeirão Cascalheira	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional de Cuiabá	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Xingu	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Sul da Bahia	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Baixo São Francisco	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Nordeste I	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Nordeste II	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Dourados	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Ponta Porã	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Campo Grande	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Litoral Sul	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Interior Sul	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Litoral Sudeste	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
Coordenação Regional Passo Fundo	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	1	Chefe	FG-3
	6		FG-3
COORDENAÇÕES DE FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	11	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	14	Chefe	DAS 101.1
COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS	120	Chefe	DAS 101.1
COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS	120	Chefe	FCPE 101.1
MUSEU DO ÍNDIO-RIO DE JANEIRO	1	Diretor	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo	9	Chefe	FG-3
Centro Cultural Ikuiapá - Museu do Índio	1	Chefe	FCPE 101.1
Centro Audiovisual - Museu do Índio	1	Chefe	FCPE 101.1

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS
COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

Em 18 de julho de 2017

Nº 160 - Considerando o disposto no parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996, e no inciso I do art. 35, da Portaria 351, de 22 de abril de 2016, CONCEDO o registro para exercer a atividade de microfilmagem de documentos físicos à empresa ALPHA TÉCNICA MICROFILMAGEM EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 27.462.615/001-96, com sede à Rua Paula Ney, nº 475 - ap. 330, Vila Mariana - São Paulo - SP, CEP: 04.107.021 (Processo MJ nº 08000.041152/2017-21).

CAROLINA CHAGAS DEMETRIO MACIEL